# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Convocação ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Edital de Convocação ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 5
***Atos Legislativos*** ..... 5
Resolução ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jeriquara**
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

**Câmara Municipal de Jeriquara**
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

## PODER EXECUTIVO

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025**

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024**

**LOCAL: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RUA: CORONEL FRANCISCO LINO, 255, CENTRO, JERIQUARA – SP**

Convocamos os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2024, para Atribuição de Classes e Aulas de Professor Substituto, conforme segue:

- Todos os Professores deverão apresentar no Ato da Atribuição, documento de Identidade Original com foto, documentos de habilitação para o cargo (ORIGINAIS E CÓPIAS): Diploma – Comprovante de Escolaridade Mínima exigida pelo cargo e Declaração de Acúmulo de Cargo, se estiver trabalhando em outro órgão público.

- O candidato deverá comparecer no dia e horário marcado de sua convocação para sua atribuição. Caso o candidato compareça no período marcado, porém com atraso e já tenha sido chamado, será colocado no final da lista para ser atendido após o término dos atendimentos daquele período.

- Os professores que desistirem ou forem desclassificados por algum motivo, ficarão impedidos de participar de nova atribuição no ano vigente.

- Somente será permitida a entrada no recinto, dos candidatos de acordo com o CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO.

- Não serão permitidos acompanhantes.

- Conforme o item 2.6 do edital nº 01/2024, o não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará na **exclusão definitiva** do candidato deste Processo Seletivo, **sem qualquer alegação de direitos futuros**

| **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | |
|---|---|---|---|
| DATA | HORÁRIO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| 05/06/2025 (quinta-feira) | 9h30 | SIDNEIA CARDOSO DOS SANTOS MARANGONI ALVES | 5° |

Jeriquara, 03 de junho de 2025.

**ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**

Prefeita Municipal

.....

### Atos de Pessoal

### Edital de Convocação

**EDITAL DE CONVOCACAO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 21/2025 DE 03/06/2025.**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024**

Pelo presente a Prefeitura Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o candidato abaixo

relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo nº 001/2024 para o cargo / emprego público abaixo relacionado, que compareça na sede da Prefeitura Municipal de Jeriquara, sito á Rua: Jonas Alves Costa, 559, Centro – Cidade de Jeriquara – SP, no dia **05/06/2025**, no horário das **10:00h ás 11:00h**.

**Cargo / Emprego: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL**

| Ordem | Inscrição | Nome do Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|
| 01 | 55624 | Sidneia Cardoso dos Santos Marangoni Alves | 5º |

O candidato ora convocado será submetido á exame admissional, em dia e hora a ser determinado pela Divisão de recursos Humanos.

**Governo do Município de Jeriquara, 03 de junho de 2025.**

**Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia**

Prefeita Municipal

**Registrada**, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

**Kelle Cristina de Matos Galvao**

Respondendo pela Secretária

.....

## Atos Oficiais

### Leis

**= Lei N. º 1.120 de 03 de Junho de 2025 =**

(Referência ao Projeto de Lei n. º 016 de 29 de maio de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 011 de 03 de junho de 2025)

***"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências. "***

**ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal para **APROVOU** a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais

e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei e no Contrato, conforme termo aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

**§ 1º.** O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

**§ 2º.** Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

**§ 3º.** A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

**§ 4º**. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

**§ 5º.** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

**Art. 5º.** Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA,** 03 de junho de 2025.

**ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**

Prefeita Municipal

.....

**= Lei N. º 1.121 de 03 de Junho de 2025 =**

(Referência ao Projeto de Lei n. º 017 de 29 de maio de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 012 de 03 de junho de 2025)

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com o objetivo de promover a construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Jeriquara, e dá outras providências."***

**ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal para **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura Municipal de Jeriquara, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com o objetivo de implementar programas e ações voltadas à produção, aquisição, reforma, regularização fundiária e melhoria de unidades habitacionais de interesse social no Município de Jeriquara.

Art. 2º O convênio de que trata esta lei poderá prever, entre outras cláusulas e condições, a mútua cooperação técnica, operacional e financeira entre as partes, incluindo, mas não se limitando a:

I – A doação de terrenos públicos municipais, desapropriações ou aquisições de imóveis para a implantação de empreendimentos habitacionais;

II – A execução de obras de infraestrutura básica e complementar nos empreendimentos habitacionais;

III – A prestação de serviços de assistência técnica e social às famílias beneficiadas;

IV – A gestão e acompanhamento dos projetos e obras;

V – A destinação de recursos orçamentários próprios do Município ou provenientes de outras fontes para a consecução dos objetivos do convênio.

Art. 3º As condições específicas, as responsabilidades e as obrigações de cada parte convenente, bem como os recursos e prazos envolvidos, serão detalhados em Plano de Trabalho anexo ao Convênio, a ser aprovado por ambos os signatários.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e a realizar as suplementações orçamentárias necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, observadas as dotações orçamentárias existentes e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA,** 03 de junho de 2025.

**ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**

Prefeita Municipal

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Resolução

**RESOLUÇÃO N° 003 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

**JULIO CEZAR CINTRA BORGES**, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA seguinte:

**Art. 1°** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder o reajuste ao vale alimentação mensal aos servidores públicos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jeriquara.

Parágrafo Único: O benefício do vale alimentação será concedido mediante pecúnia, inserido diretamente na folha de pagamento dos servidores.

**Art. 2°** O fornecimento do vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jeriquara, ficará reajustado no valor individual de R$ 600,00(Seiscentos reais) por servidor, constituindo por objetivo um benefício social, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nem se configurando como rendimento tributário do trabalhador, podendo ser cancelado a qualquer tempo, conforme conveniência da administração.

**Art. 3°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara

.....